



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 051, DE 07 DE SETEMBRO DE 2026.

Exmo. Senhor Vereador João Paulo Berkembrock
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhor Presidente,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o montante de R\$ 94.942.505,09 (noventa e quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e nove centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), observadas as disposições da Resolução CMN nº 4.995/2022 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A presente proposição destina-se ao financiamento das obras de Duplicação e Revitalização da Avenida Brasil, intervenção estruturante de maior envergadura do atual plano de governo, concebida para redefinir a mobilidade urbana, a segurança viária e o desenvolvimento econômico do Município.

A prioridade e a relevância pública da intervenção encontram sólido respaldo no planejamento territorial e na participação democrática local, considerando que o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial (Lei Municipal nº 5.329/2022), em seus artigos 11, inciso II, e 13, inciso II, estabelece como diretriz estratégica a consolidação da Avenida Brasil como eixo estruturador de vitalidade urbana e patrimônio histórico. A intervenção busca compatibilizar a capacidade viária com a expansão comercial e industrial do entorno, garantindo acessibilidade universal, qualificação dos passeios públicos e fluidez no tráfego.

Além disso, a obra em questão conta com legitimidade popular e participação comunitária, tendo em vista que a duplicação e revitalização da Avenida Brasil foi eleita como prioridade máxima de investimento pela comunidade da Região 15 (Centro e Colina Deuner) nas plenárias do Conselho Comunitário 2025, conferindo respaldo social e soberania popular à execução da obra.

No aspecto econômico-financeiro, a contratação junto à Caixa Econômica Federal via recursos do FGTS/Pró-Transporte assegura condições vantajosas ao erário municipal, incluindo prazo de amortização de até 20 anos. A operação mantém o endividamento consolidado em patamares estritamente seguros (inferior a 6% da Receita Corrente Líquida), resguardando o equilíbrio das contas públicas e a capacidade de investimento do Município em outras áreas essenciais.

Ressalta-se que os atos expropriatórios necessários seguem custeados com recursos próprios municipais, viabilizando o início das contratações por meio de cláusulas específicas de conformidade técnica.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

A celeridade na tramitação e votação da matéria justifica-se pela necessidade premente de instrução de documentos perante a Caixa Econômica Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a emissão do Pedido de Verificação de Limites (PVL), assegurando o enquadramento do Município no cronograma de deliberações do Conselho Monetário Nacional (CMN) ainda no corrente exercício financeiro.

A autorização legislativa para a contratação da operação de crédito objeto da presente proposição revela-se, portanto, medida imprescindível, pois viabilizará projeto que trará benefícios duradouros à comunidade campo-bonense e à população da região em geral. O escopo da intervenção contempla a modernização integral da via com serviços de pavimentação, drenagem pluvial, sinalização contemporânea, passeios públicos acessíveis, obras de arte especiais, iluminação em LED e paisagismo, assegurando a infraestrutura adequada para a integração e convivência harmônica de múltiplos modais de circulação — incluindo via específica para o transporte individual sustentável com ciclomotores, veículos autôpropelidos e de mobilidade ativa —, além de eliminar gargalos históricos de tráfego.

Diante do indiscutível interesse público, da solidez fiscal demonstrada e da relevância socioeconômica do projeto, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência / convocação extraordinária.

Atenciosamente,

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 07 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 94.942.505,09 (noventa e quatro milhões novecentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinco reais e nove centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), nos termos da Resolução do CMN nº. 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a Duplicação e Revitalização do Trecho Central da Avenida Brasil no município de Campo Bom/RS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de setembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Assinantes



Giovani Batista Feltes

Assinou em 07/09/2026 às 18:24:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Giovani Batista Feltes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RM5-69V-J4N-M5P